



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1915, DE 27 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a partir do mês de maio, incidente sobre os padrões salariais vigentes no mês de abril de 2014.

Artigo 2º - Fica assegurado o reajuste de 7% (sete por cento) dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, a partir do mês de maio, incidente sobre os proventos vigentes no mês de abril de 2014.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/05/2014, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de maio de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana